



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.412/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado

Em 22/11/2014

Prefeito Municipal

Altera o art. 3º. Da Lei nº. 1.214/2005, que Institui e Regulamenta o Regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 1.214/2005, passa a ter à seguinte redação:

“**Art. 3.º** - As diárias a que se refere esta Lei ficam assim regulamentadas.

I - Para o Presidente e Vereadores, fica fixado o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); e

II – Para os funcionários da Câmara Municipal, fica fixado o valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 25 de Novembro de 2014.

Jeová Lourenço da Silva
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza
2º Secretário